



**DECRETO N° 016 de 23 de junho de 2025.**

"Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro e, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis, durante os eventos de São João e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos Arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

**CONSIDERANDO** a intenção de que os Eventos de São João se prestem aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

**CONSIDERANDO** os riscos durante os festejos juninos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica proibido a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização dos festejos juninos, especialmente nas Barracas instaladas neste Município, durante os Eventos de São João, a ser realizado no período de 25 a 28 de junho.

**§1º.** Durante todo o evento haverá fiscalização por parte dos agentes do Município e das forças de segurança pública e, apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de



vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

**§ 2º.** Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

**§ 3.** Fica proibido a abertura de todos os estabelecimentos comerciais a partir das 20h no entorno da Praça onde serão realizados os festejos de São João, como também a instalação de qualquer barraca, brinquedo, carrinho ou algo semelhante nesse período sem a prévia autorização da coordenação correspondente, estando sujeito à retirada, caso ocorra.

**§ 4.** Não será permitido, a entrada de pessoas no circuito da festa, portando garrafas e copos de vidro, objetos perfurocortantes, cooler ou bolsa térmica.

**Art. 2º.** Durante o período dos festejos e especialmente no circuito e entorno da festa, somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e objetos semelhantes na forma descartável.

**§1º** - O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

**Art. 3º** - Todos os bares, restaurantes, adegas e afins instalados na Praça da festa e entorno seguirão as normas estabelecidas nesse decreto.

**Art. 4º.** A Circulação de veículos de carga e descarga na Praça da Festa acontecerá impreterivelmente das 07 às 18h.

**Art. 5º.** O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, bem com a retirada de Ambulantes e Barracas, além das outras penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2025.

AIDERLENE ROCHA LEVI  
Prefeita Municipal